



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Cultura – FDC, disciplina seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo do Desenvolvimento da Cultura – FDC, vinculado à Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo – SEDECULDE.

Art. 2º – Cabe a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo, como órgão responsável pelo desenvolvimento da cultura do Município, o Fundo do Desenvolvimento da Cultura – FDC, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 3º – O Fundo, de que trata a presente lei, tem por finalidade:

- I – manter as atividades culturais;
- II – promover atividades culturais;
- III – participar de atividades culturais, dentro e fora do Estado;
- IV – manter e guarnecer equipamentos culturais;
- V – aquisição e construção de equipamentos culturais;
- VI – apoiar as atividades físicas, práticas culturais com o processo de inclusão social.

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo do Desenvolvimento da Cultura – FDC:

- I – dotações orçamentárias do Orçamento Municipal;
- II – recursos provenientes:
 - a) de convênios firmados com o Governo Estadual;
 - b) de convênios firmados com o Governo Federal;
- III – contribuições e doações:
 - a) de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

Raimundo Dinardo da Silva
Prefeito Municipal

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



b) de organismos nacionais ou internacionais ;
IV – rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos;
V – de arrecadação de recursos provenientes de eventos promovidos nas áreas da cultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Fundo do Desenvolvimento da Cultura - FDC.

Art.6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 21 de novembro de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal